

COMISSÃO DE SAÚDE**REQUERIMENTO Nº , DE 2023**

(Da Sra. ROSANGELA MORO)

Requer a realização de audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 672, de 2023, que *“Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências”*.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255, a realização de reunião de audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 672, de 2023, que objetiva alterar a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, visando aprimorar o repasse de verbas do Ministério da Saúde para os Estados, Distrito Federal e Municípios, com base no número de atendimentos médicos realizados.

Para essa reunião de audiência pública, é sugerido que sejam convidados representantes dos seguintes órgãos:

- Ministério da Saúde;
- Conselho Nacional de Saúde;
- Conselho Nacional de Secretários de Saúde;
- Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde;
- Fundação Oswaldo Cruz; e
- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 672, de 2023, de autoria do Deputado Alberto Fraga, apresenta alterações ao art. 35 da Lei nº 8.080, de 1990, o qual aborda critérios para o estabelecimento de valores a serem transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios; por meio da inclusão de um inciso VIII, que estabelece o número de atendimentos médicos realizados como um dos critérios para a distribuição dos recursos.

Também é proposto o acréscimo de um parágrafo ao mesmo artigo, determinando que pelo menos 50% dos recursos sejam distribuídos com base no quociente resultante da divisão pelo número de atendimentos médicos realizados, independentemente de qualquer procedimento prévio.

Na justificação da proposição, o parlamentar destaca a necessidade de revisão da lei para garantir a continuidade do atendimento e evitar colapsos nos sistemas de saúde, promovendo uma distribuição mais equitativa dos recursos. Também ressalta que o novo critério de distribuição permitirá controlar o fluxo migratório de pacientes e melhorar a qualidade do atendimento em todo o país.

A proposta busca equilibrar o atendimento com base no número de pacientes efetivamente assistidos por serviços médicos em cada Unidade Federativa, visto que atualmente alguns estados estariam sendo penalizados ao receber repasses de verbas com base apenas em sua população, mesmo atendendo a um número consideravelmente maior de pessoas. Foi mencionado o exemplo do Distrito Federal, que receberia recursos com base em uma população de pouco mais de dois milhões de habitantes, porém atenderia a seis milhões de pessoas.

Assim, o projeto defende a adoção do critério do número de atendimentos médicos como forma de vincular os procedimentos realizados em cada ente estatal, permitindo direcionar recursos para onde haja maior demanda, de forma imparcial e sem privilégios, em qualquer região do país.

É inegável a necessidade de aprimorar a distribuição de recursos do Ministério da Saúde para os Estados, Distrito Federal e Municípios,



de forma a promover uma maior equidade e eficiência no sistema de saúde; contudo, o PL 672/2023 apresenta questões que merecem ser aprofundadas.

É preciso levar em conta que a própria Lei nº 8.080/90, no inciso VII, do mesmo art. 35, já prevê o critério de “ressarcimento do atendimento a serviços prestados para outras esferas de governo”; e não se restringe a um percentual fixo, como o projeto.

Considerando que a proposição não apresenta evidências para a seleção do percentual de 50% e que também não apresenta uma análise das implicações financeiras e administrativas na distribuição de recursos decorrentes da inclusão de um percentual fixo com base em atendimento, torna-se relevante levantar mais informações para avaliar os impactos para os entes federados e para os diferentes níveis de complexidade dos serviços de saúde, de modo a garantir que a implementação de mudança não gere desigualdades ou crie dificuldades adicionais para algumas regiões ou setores da atenção à saúde.

A ampliação do debate, por meio da audiência pública que proponho, permitirá uma análise abrangente e criteriosa, que leve em consideração aspectos relevantes para a distribuição justa e eficiente dos recursos na saúde pública brasileira.

Desse modo, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação desse requerimento.

Sala da Comissão, em 02 de agosto de 2023.

Deputada ROSANGELA MORO

